



Assinou uma Declaração de colaboração com o Serviço Nacional de Acção Social (SNAS).  
Solicitou o **Subsídio de inserção**.

### O que é?

- ☞ À semelhança do Abono complementar, o Subsídio de inserção é uma *prestação* da Lei alterada de 29 de Abril de 1999, que cria um direito ao Rendimento Mínimo Garantido (denominada "Lei RMG").
- ☞ O Subsídio de inserção:
  - é equivalente ao Salário Social Mínimo;
  - está sujeito a descontos relativos a seguros de pensões;
  - não é reembolsável.
- ☞ Para poder beneficiar do Subsídio de inserção, é necessário:
  - assinar um *Contrato de inserção*;
  - participar numa *Actividade de Inserção Profissional*.

### O Contrato de inserção

- ☞ Define o projecto social e profissional do requerente e os seus compromissos para o realizar.
- ☞ É elaborado em conjunto com um Serviço Regional de Acção Social (nome, morada e 1ª entrevista: ver Declaração).
- ☞ Quem não cumpra os compromissos assumidos no Contrato de inserção arrisca-se a perder o direito ao Subsídio de inserção e/ou ao Abono complementar.

### As Actividades de Inserção Profissional (AIP)

- ☞ São, à escolha:
  - trabalhos de utilidade pública;
  - um estágio numa empresa.
- ☞ A Convenção:
  - define o tipo de AIP;
  - é assinada pelo participante na AIP;
  - não é um contrato de trabalho.

Relativamente a todas as disposições legais específicas na matéria, a Lei RMG é a única referência à qual os beneficiários das prestações se deverão reportar.